



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO



PJ N° 28/2019/CM

PROTOCOLO

Data 13 / 09 / 2019

João Silve
Câmara Municipal

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1405/2018. LEI DE VEREADOR MIRIM. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Vereador Gilmar Miranda De Almeida, para elaboração de Parecer Jurídico quanto ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 1405 de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Instituição do Projeto Vereadores Mirins na Câmara Municipal de Canarana/MT.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Fundamentação:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do vereador Ederson Porsch, alterar alguns pontos da Lei que dispõe sobre a Instituição do Projeto Vereadores Mirins na Câmara Municipal de Canarana/MT.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Federal (artigo 22 2 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

As atividades serão realizadas pelo Poder Legislativo, não tendo sido estabelecido qualquer obrigação ou comando ao Poder Executivo.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica, opina pela constitucionalidade, e favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana - MT, 13 de setembro de 2019.

01/02

1983

PODER LEGISLATIVO
Angélica Liése Leobet

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

OAB/MT 26.307/B